

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o(a) SILVA COLÉGIO LTDA denominado Colégio Mickeylândia, inscrito(a) no CNPJ/MF, sob o nº 24.424.806.0001-75, doravante denominado CONTRATADO por seu representante legal e de outro lado, <Responsavel>, CPF Nº: <Resp_CPF>, RG: <Resp_RG> como CONTRATANTE, qualificado(a) no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado sob a égide dos art. 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, parágrafo IV, 206, inciso II e III e 209, todos da Constituição Federal; arts. 81, 82, 1064, 1079, 1080, 1084 e 1092 do Código Civil; da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor); da Lei 8.880/94, Lei 9.870/99 e Legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a ministrar o ensino e/ou atividades escolares, ora contratadas, de conformidade com a legislação em vigor, durante o ano letivo vigente, ao(a) aluno(a) indicado(a) pelo(a) CONTRATANTE, cuja qualificação consta no requerimento de matrícula, na série, curso e turno constante do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aulas e/ou atividades serão ministradas nas salas de aula ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações relativas a aptidão legal do(a) aluno(a) na série e grau indicados no requerimento de matrícula, concordando, desde já que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 dias após o início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao(a) aluno(a) ficando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA informará os horários de chegada e fechamento dos portões nos turnos diurno e vespertino, e o tempo de tolerância a atrasos, bem como os fixará em locais acessíveis aos alunos. Caso sejam descumpridos esses horários sem justificativa, a partir do 3º atraso o aluno perderá aula.

CLÁUSULA QUARTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, além de todas as providências que as atividades docentes exigem, sem ingerência do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE declara conhecer o regimento escolar do CONTRATADO e que se submete ao mesmo e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano material causado no ambiente escolar pelo(a) beneficiário(a) deste contrato, às instalações escolares ou a terceiros, devidamente apurado, será ressarcido pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Pelos serviços educacionais prestados o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no ano vigente deste contrato, UMA

ANUIDADE ESCOLAR , constando em CARNÊS ou BOLETOS BANCÁRIOS, entregues ao CONTRATANTE após a efetivação da matrícula do aluno e discriminadas nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A anuidade será paga em até 12 (doze) parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, sendo condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais parcelas serão pagas até o dia do vencimento nos meses subsequentes ao mês da prestação do serviço em data pré-estabelecida pelo setor financeiro do CCM, desde já firmada para todo dia **15(QUINZE) de cada mês**.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal, uma multa no percentual máximo de 2% sobre o valor da parcela em atraso, e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o atraso se referir ao ano anterior, a quitação se fará com base no valor da parcela vigente na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTA- Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará à Escola a anuidade no valor de R\$ _____, ____().

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento superior a sessenta dias, o CONTRATADO emitirá contra o(a) CONTRATANTE, títulos de crédito e efetuará a cobrança pelos meios previstos na Legislação aplicável, inclusive levando a protesto os valores em atraso ficando acordado, desde já que os custos e os honorários, este estipulado em 20% sobre o valor da dívida, devidos para efetuar a cobrança, quando houver, serão pagos pelo(a) CONTRATANTE, inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato, em qualquer caso de descumprimento, poderá ser rescindido por qualquer das partes, aplicando-se a ele o previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA –O(A) CONTRATANTE declara, ter conhecimento do edital de matrícula relativo a este contrato que foi exposto na conformidade da Legislação em vigor e do Regimento Escolar, aceitando todas as suas disposições como parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desligamento do(a) aluno(a) pelo(a) CONTRATANTE, antes de iniciar o ano letivo o desobrigará das parcelas subsequentes à primeira podendo neste caso o CONTRATADO reter, em seu favor, a importância de até 30% (trinta por cento) do valor pago na 1ª parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não estão inclusos neste contrato, curso de computação, os serviços especiais de reforço, adaptação, capacitação, transporte escolar, opcionais e de uso facultativo para o aluno, escolinhas esportivas, bem como uniformes, merenda e material didático de uso individual e/ou obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte, não incluindo, também, segunda ou seguinte vias de documentos escolares, atividades extras curriculares em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem ser requeridos por escrito sendo devida à parcela do último mês frequentado pelo(a) CONTRATANTE, rescindindo-se ai este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, com validade até 30 de DEZEMBRO do ano corrente, poderá ser rescindido pelo CONTRATADO por desligamento nos termos do Regimento Escolar, referente à disciplina do(a) aluno(a), não sendo renovado para o ano letivo subsequente por inadimplência do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO não se responsabilizará pelo desaparecimento de qualquer objeto (telefones celulares, rádios, MP3, tablets, pendrive, etc.), trazido pelo aluno para o prédio onde são ministradas aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO se reserva ao direito de confiscar aparelhos que descumprirem o artigo 1º da Lei municipal Nº 17.837/2012 que reza: “Fica proibido o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas das escolas municipais e particulares, localizadas na cidade do Recife, exceto aqueles para uso pedagógico”. Os mesmos serão entregues aos Responsáveis pelo educando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratantes autorizam expressamente o CONTRATADO a divulgar e veicular a imagem e o som do aluno beneficiário deste contrato, em campanhas e eventos publicitários realizados ou patrocinados pelo CONTRATADO, que poderá produzi-la ou divulgá-la junto à internet, televisão, jornais, revistas, panfletos, cartazes e todo e qualquer meio de comunicação pública ou privada até o término desde contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso da imagem do aluno(a) para campanhas publicitárias será efetivada mediante documento de autorização emitido pelo CONTRATADO (ANEXO 1) e assinado pelo CONTRATANTE anexado à este Contrato de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO, em obediência ao artigo 232 da Lei 8069/90, não orientará o aluno(a) a afastar-se de locais onde serão feitas imagens de sua turma ou coletivas para publicação em qualquer meio de comunicação promovido pelo CONTRATADO, visando acompanhamento dos pais e seguidores, tampouco durante eventos realizados pelo CONTRATADO no ambiente escolar ou em ambiente locado para tal evento. Salvo sob decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o(a) CONTRATANTE continuará pagando os valores nele estabelecidos, até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(A) CONTRATANTE obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao estabelecimento de ensino, devendo ser imediatamente comunicada qualquer mudança de endereço, ou mesmo telefone, sendo facultado ao CONTRATADO, promover a seu crédito e a qualquer tempo, a devida renovação das fichas cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O resultado das provas da 2ª e 4ª unidades não será publicado no site e só poderão ser entregues aos pais, tutores legais ou ao responsável (quem assinou este contrato). O CONTRATADO garantirá todos os direitos ao aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATADO não estará obrigado a renovar a matrícula do beneficiário do(a) CONTRATANTE para o letivo posterior, caso este não tenha cumprido total e rigorosamente as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Cidade de Recife/PE para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento de contrato, assinam o mesmo em duas vias de igual teor, juntos com duas testemunhas, para que produza efeitos jurídicos necessários.

Recife, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
CPF: _____

MICKEYLÂNDIA

ME

75

CONTRATADA
COLÉGIO E CURSO

SILVA COLÉGIO LTDA -

CNPJ/MF: 24.424.806/0001-

Testemunha 01

TESTEMUNHA 1 CPF: _____

Testemunha 02

TESTEMUNHA 2 CPF: _____

ANEXO 01

AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

EU, _____
_____, CPF: _____ (pai/mãe/responsável) _____,
Responsável Legal pelo
aluno _____

_____, matriculado no Colégio e Curso Mickeylândia, autorizo o referido Colégio a utilizar o som e a imagem do citado aluno em sua publicidade escrita, falada, televisada, virtual e na divulgação dos seus eventos.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura do pai/mãe ou responsável